



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 01.06.2015  
BIÊNIO 2014/2016

---

**ATA DA SEXTA SESSÃO PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO  
SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
– BIÊNIO 2014/2016 –**

Aos 01 (um) dia do mês de junho de 2015, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: **LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA (Presidente do Conselho Superior), PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS, SAMANTHA PIRES COELHO, HELIO ANTUNES CARLOS, MAURO FERREIRA, RAFAEL MIGUEL DELFINO, LEONARDO GOMES CARVALHO, PEDRO PESSOA TEMER, RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA, LUIZ CÉSAR COELHO COSTA, BRUNO DANORATO CRUZ, PHELIPE FRANÇA VIEIRA,** e o representante da ADEPES, **MARCEL VITOR DE MAGALHÃES E GUERRA**, conforme assinaturas em livro próprio. Ausentes os Conselheiros **MARCELLO DE PAIVA MELLO** e **GUSTAVO COSTA LOPES**. De início, existindo quórum para tanto, o Presidente do Conselho Superior declarou ABERTA a presente sessão às 09h30min. O Conselheiro Phelipe França registrou que às 10hrs terá reunião com o Secretário de Justiça, razão pela qual terá que se ausentar da sessão. **1)** Assim, seguindo a ordem dos trabalhos, a ata da sessão Extraordinária do dia 25.05.2015 e do dia 10.04.2015 foram devidamente aprovadas. **2) Passou-se à distribuição dos processos para relatoria, por ordem alfabética.** 2.1) Processo para distribuição de Conselheiro Relator, **processo nº 70542252** (Impugnação à lista de antiguidade para fins de remoção e promoção – Interessada: Ana Letícia Attademo Stern)– **Distribuído para o Conselheiro Bruno Danorato;** **3) Dando prosseguimento, passou-se à deliberação dos**



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 01.06.2015

BIÊNIO 2014/2016

**processos:** **3.1) Processo nº 70355371.** Inicialmente, esclarecendo o expediente que deu início ao presente processo, o Presidente do Conselho aduziu que a dúvida surgiu quanto as funções de Coordenação de Núcleo, exercidas pelos Conselheiros Bruno e Rafael, bem como ao cargo no Conselho Penitenciário, exercido pelo Conselheiro Marcello. O Conselheiro Marcello aduziu ainda a questão da recente designação do Conselheiro Paulo Antônio, requerendo que o Conselho também aprecie o caso. **O Conselheiro relator Leonardo Gomes Carvalho disse:** Tendo em vista os casos concretos apresentados, requer seja oportunizado o prazo de 10 (dez) dias para que os referidos Conselheiros apresentem suas manifestações, contado o prazo a partir da presente data. **O Conselheiro Rafael Miguel Delfino pediu a palavra e apresentou desde logo a sua manifestação, na qualidade de interessado:** A meu sentir, a atuação, não eventual, ainda que originada de ato de designação da Administração Superior, mas não pautada nos critérios subjetivos de conveniência e oportunidade, logicamente não produz o impedimento a que se refere o artigo 3º da Resolução CSDPES nº. 003/2014. É o caso deste Conselheiro, cuja função de Coordenador do núcleo de atendimento da Defensoria Pública de Ibraçu não é de confiança, apesar de originada de ato de designação do Defensor Público-Geral. Isto porque, quando da designação, o Defensor Público-Geral não se pautou em critérios subjetivos de conveniência e oportunidade, vez que o Defensor Público da Defensoria Pública de Ibraçu é o seu coordenador nato, vez que se trata de Defensoria única, não composta por mais de um Defensor, com atribuições plenas. Facilmente perceptível, o ato de designação da Defensoria Pública-Geral foi vinculado: o Defensor Público-Geral não teve saída outra senão nomear este Conselheiro Coordenador do



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 01.06.2015

BIÊNIO 2014/2016

núcleo de atendimento de Ibirajú, não havendo se falar, agora, em incompatibilidade com o Cargo de Conselheiro, tanto que fui nomeado para exercê-lo. Ademais, a Resolução CSDPES nº. 002/2014 não veda o recebimento cumulativo da gratificação referente à função de Coordenador de núcleo de atendimentos e da gratificação referente à atribuição de Conselheiro Superior da Defensoria Pública. A vedação do § 3º do artigo 5º da Resolução CSDPES nº. 002/2014, de recebimento de mais de uma gratificação por excesso de serviço, não abrange as hipóteses dos incisos IV e V do § 1º deste mesmo artigo, referentes à função de Coordenador de núcleo de atendimentos e de Conselheiro, respectivamente. Por tudo, ratifico a declaração de não incompatibilidade por mim já apresentada na sessão seguinte àquela que me deu posse no Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. O Conselho analisará a questão após a manifestação dos outros interessados. Às 11h50m, os Conselheiros Leonardo Gomes e Marcello Paiva ausentaram-se da sessão. **3.2) Processo nº 70542252. O relator proferiu o**

**seguinte voto:** Trata-se de impugnação à lista de antiguidade formulada pela Defensora Ana Letícia Attademo Stern a fim de averbar, como tempo de serviço público, o período compreendido entre 01.02.2013 à 26.02.2014, referente à atividade de residência jurídica desempenhada perante a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do escritório modelo, cujo acesso se efetivou por meio de concurso público. Conforme se verifica na declaração juntada às fls. 09, a impugnante exerceu no mencionado período atividade eminentemente jurídica como Advogada, na Instituição pública, contudo, vinculada ao curso de pós-graduação Latu Senso, com treinamento em serviço, sem especificação de horas trabalhadas e eventual



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 01.06.2015

BIÊNIO 2014/2016

remuneração percebida. Inegavelmente, a impugnante exerceu atividade jurídica, com objetivo de aperfeiçoamento educacional, mas que não pode ser confundida com efetivo serviço público, o qual pressupõe contraprestação remuneratória, a teor do que dispõe o artigo 4º, da Lei 8112/90, com os inerentes reflexos previdenciários. Ademais, o texto constitucional também veda a contagem de tempo de serviço fictício, com reflexo em aposentadoria (art. 40, §10, da CF/88), cujo acolhimento do pedido ora deduzido, violaria as normas mencionadas. Desse modo, voto pelo indeferimento da pretensão em virtude da atividade prestada não se enquadrar na definição de serviço público para os fins almejados, com os correspondentes efeitos, na esteira dos precedentes desse Egrégio Colegiado. Por outro lado, a impugnante também pretende a retificação da ordem de classificação no concurso, suscitando eventual erro no somatório das notas em todas as etapas do III concurso para provimento de vagas para o cargo de Defensor Público no Estado do Espírito Santo, o que lhe asseguraria figurar na 90ª posição, na frente, portanto, da Defensora Rafaela Farias Viana, cujo equívoco teria sido informado à administração superior da Defensoria Pública e contado com a concordância da Defensora prejudicada, tanto que, conforme alega, escolheu a defensoria de lotação precedentemente à Drª. Rafaela Farias Viana. De plano, não se vislumbra nos autos a devida comprovação da impugnação tempestiva ao suposto erro, muito menos concordância da Defensora Pública prejudicada. Aliás, o resultado final do concurso publicado no DIOES (fls. 30) revela pontuação superior da Defensora Rafaela Farias Viana, e desse modo, o Conselho Superior exerceu sua competência de homologação do resultado final do concurso. Acolher o presente pedido implicaria em evidente prejuízo à





**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 01.06.2015

BIÊNIO 2014/2016

Defensora Rafaela Farias Viana, a qual, por ato da administração supostamente equivocado, teve criada uma condição jurídica que lhe foi benéfica, e que persistiu até os presentes dias, devendo ser preservada sua boa-fé e a confiança legítima depositada, sobretudo diante da ausência de comprovação de impugnação do ato administrativo supostamente viciado por instrumento formal e tempestivo. Aliás, não se vislumbra sequer pedido de integração da Defensora prejudicada ao procedimento instaurado, carecendo de requisito indispensável de validade para análise do mérito da questão, e, justamente por essa razão, não conheço do pedido diante da ausência de prévia ciência da interessada com sua possibilidade de defesa.

**O Presidente do Conselho, bem como os Conselheiros Paulo, Luiz e Samantha** acompanharam o relator. Sessão suspensa as 12h17m para almoço. Às 13h30m retomou-se a sessão. O representante da ADEPES Marcel ausentou-se, sendo que o **Presidente da ADEPES Renzo** passou a representar a Associação. Retomando-se os debates sobre o processo anteriormente discutido, **o Conselheiro Ricardo** acompanhou também o relator em suas conclusões, apenas esclarecendo que, em seu entendimento, no tocante ao segundo requerimento, houve preclusão temporal, pois a requerente deveria ter suscitado tal questão para a comissão do concurso ou imediatamente após ao conselho superior, porém imediatamente à publicação do edital número 17, de 18 de julho de 2013. **O conselheiro Pedro assim se manifestou:** Não obstante não concordar com os critérios utilizados pelo Relator para definição do conceito de “tempo de serviço público”, mormente em relação a necessidade de contraprestação pecuniária (requisito que, *data venia*, não vem previsto em na legislação de base para sustentar tal definição), também entendo que o tempo como “aluna do



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 01.06.2015

BIÊNIO 2014/2016

curso de Pós Graduação Lato Sensu” não se enquadra no conceito de serviço público propriamente dito, já que a impugnante estava naquele momento na condição de aprendiz, e não prestadora de qualquer serviço – essa última sim condição à caracterização de “tempo de serviço público”. Do contrário, qualquer aluno de qualquer instituição de ensino também poderia averbar seu tempo como estudante como “tempo de serviço público”. Assim, nesse ponto, conheço do recurso e voto pelo seu não provimento. No que toca a modificação da lista de antiguidade pela alteração da nota total (somatório das notas das diversas fases do concurso) conferida a outro Defensor Público, entendo que, uma vez homologado o certame pelo Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, resta excepcionalmente fulminada pela preclusão consumativa a possibilidade de impugnação de tais valores na via administrativa, cabendo a recorrente, se for o caso, a judicialização da demanda para obter o fim aqui pretendido. Aliás, foi assim que o recorrente Humberto Carlos logrou a alteração de sua posição de classificação na lista, precedente que opto por seguir neste momento. Por fim, a dificuldade de se consultar o órgão originalmente constituído para tanto (comissão de concurso da CESPE), que poderia fornecer elementos para dar esclarecer o suposto erro, inviabiliza, nesse momento, a pretensão recursal, justificando a excepcional preclusão administrativa sobre esse ponto. O **Conselheiro Mauro** votou com o relator. O **Conselheiro Rafael** votou pelo indeferimento de ambos os pedidos por todos os argumentos até então apresentados. **Por maioria de votos, foi aprovado o voto do Conselheiro relator. Os Conselheiros aprovaram a inversão da pauta, a fim de dar maior celeridade aos trabalhos. 3.3) Processo nº 67721230 (nº11 da pauta).** O relator Mauro proferiu o seguinte voto: Tendo em vista a



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 01.06.2015

BIÊNIO 2014/2016

impossibilidade legal de ascensão funcional à membro aposentado, conforme ficha funcional de fls. 05-14, pelo indeferimento do pedido de promoção. **Os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator, à unanimidade.** **3.4) Processo nº 67383530 (nº12 da pauta): O Relator Mauro proferiu o seguinte voto:** Trata-se de um pedido de informações requeridas pelos então Conselheiros Bruno Pereira Nascimento e Rodrigo Borgo Feitosa, a fim de que fosse comunicado aos membros do Conselho Superior, a necessidade das modificações dos artigos 37 e 38 da LDO 2015. Matéria foi amplamente discutida pelo Conselho, sendo que, em decorrência de tal, ocorreu a perda do objeto. Vota pela perda superveniente do objeto. **Os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator, à unanimidade. O Conselheiro Helio fez-se presente da sessão.** **3.5) Processo nº 59451785 (nº 10 da pauta): A Relatora Samantha manifestou-se no seguinte sentido:** Trata-se de pedido de oitiva de novas testemunhas, bem como reiteração do pedido da oitiva dos Defensores Públicos Humberto Carlos Nunes e Gilmar Alves Batista. Quanto às testemunhas João de Oliveira Pinho e Delson Denarde, entendo pertinente a oitiva destes, uma vez que foram referidas nos depoimentos de fls. 289/296 e 298/303. De outro modo, no que tange à oitiva dos Defensores Públicos, entendo que estes não poderão contribuir para o deslinde do presente processo administrativo, tendo em vista que já se manifestaram no sentido de não ter conhecimento acerca das circunstâncias fáticas objeto da presente demanda (fls. 215/315), já havendo decisão deste Conselho Superior sobre tal pedido. Por fim, nos termos do art. 4º, da resolução CSDPES 001/2011, a avaliação e acompanhamento do estágio probatório será realizada pela comissão de estágio probatório e, não, pelo Defensor Público Geral, ou por qualquer Coordenador de área.



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 01.06.2015

BIÊNIO 2014/2016

Assim, sou pelo deferimento da oitiva das testemunhas João de Oliveira Pinho e Delson Denarde, e pela manutenção do indeferimento da oitiva dos Defensores Públicos Humberto Carlos Nunes e Gilmar Alves Batista. **O Presidente do Conselho não participou da presente votação. Os Conselheiros Bruno, Paulo e Luiz** acompanharam o voto da relatora. **O Conselheiro Helio** acompanhou o voto da relatora, apenas acrescentando que o seu voto de indeferimento em relação aos Defensores Gilmar e Humberto se deve pelo fato do pedido formulado à fls. 305, pelo Defensor Vladimir Polízio Júnior especificar como fundamento do pedido a mudança de composição do Conselho Superior. Assim, estando decidida a questão anteriormente pelo Conselho, e não sendo indicado qualquer fundamento de modo a reformar a decisão, entendo que o deferimento de tal pedido se apresentaria como uma subversão da ordem processual. Tal raciocínio não se aplica às outras testemunhas Delson Denarde e João Valero, visto se tratarem de testemunhas referidas. **O Conselheiro Mauro** vota parcialmente com a relatora, posto que, considerando os princípios da ampla defesa e do contraditório, entende que também devem ser ouvidos os Defensores Gilmar e Humberto, que por sua vez, se entenderem nada saber, deverão declarar tal na instrução do feito. **O Conselheiro Rafael** acompanhou o voto do Conselheiro Helio, não vislumbrando prejuízo à defesa, uma vez que, por hipótese, caso a instrução processual tivesse sido superada na composição do anterior Conselho, as duas testemunhas cuja oitiva ora voto pelo indeferimento, não teriam sido ouvidas em decorrência do seu impedimento. A mudança da composição do Conselho não pode servir para reabrir a instrução processual, sob pena de perpetuação do seu curso. **O Conselheiro Pedro manifestou-se nos seguintes termos:** Os requisitos para avaliação de





**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 01.06.2015

BIÊNIO 2014/2016

estágio probatório estão previstos no art. 36, §1º, da LC 55/94. As testemunhas mencionadas, assim como qualquer outras, podem ser questionadas sobre qualquer destes requisitos. Não há como este Colegiado saber quais perguntas serão formuladas pelo Defensor Público cujo estágio probatório está sendo impugnado, uma vez que a finalidade da oitiva não foi por ele declinada. Aliás, a legislação processual vigente que pode ser aplicada por analogia (art. 260, da LC 46/94) não exige que se explique as razões pelas quais uma testemunha foi arrolada. Por fim, em minha ótica, não há preclusão administrativa para se reiterar o pedido de oitiva de testemunhas em âmbito não judicial, ainda mais em se tratando de processo de espírito acusatório, devendo-se dar maior valia ao contraditório e ampliar a defesa. Voto pela oitiva de todas as testemunhas. Finalizada a votação, decidiu-se **à unanimidade** pela oitiva das testemunhas referidas João de Oliveira Pinho e Delson Denarde, e **por maioria** de votos, pela manutenção do indeferimento da oitiva dos Defensores Públicos Humberto Carlos Nunes e Gilmar Alves Batista. **Por fim, a Conselheira relatora solicitou que fosse designado um Conselheiro para presidir a oitiva das testemunhas João de Oliveira Pinho e Delson Denarde, tendo em vista impossibilidade momentânea de se deslocar para o interior do estado.** À unanimidade, os Conselheiros aprovaram o requerimento da relatora, sendo indicado o Conselheiro Ricardo Parteli para realização de tal ato. **3.6) Processo nº 62741055 (nº 13 da pauta): O Relator Bruno manifestou-se no seguinte sentido:** Apesar da absoluta prioridade da matéria, o parecer da equipe técnica (GPO) informou a necessidade de prévia suplementação orçamentária, para a deliberação, razão pela qual propões a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, aguardando as negociações



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 01.06.2015

BIÊNIO 2014/2016

orçamentárias. **O Conselheiro Paulo disse:** Considerando que a correção da bolsa salário dos estagiários é também prioridade, voto no sentido de sobrestar o feito pelo prazo de noventa dias. **O Conselheiro Luiz, manifestou-se nos seguintes termos:** Não obstante reconhecer a defasagem no valor da bolsa, bem como a fundamental importância em se valorizar a equipe de apoio dos Defensores Públicos, vivemos hoje um momento de ajuste, em que toda a instituição foi prejudicada pelo corte orçamentário, razão pela qual entendo pela suspensão do presente procedimento por um período de 180 (cento e oitenta dias), prazo este que entendo razoável para que haja suplementação orçamentária. **A Conselheira Samantha** acompanhou o voto do Conselheiro Luiz. **O Conselheiro Ricardo** acompanhou o relator. **O Conselheiro Helio** acompanhou o voto do Conselheiro Luiz. **O Conselheiro Mauro** também acompanhou o voto do relator. **O Conselheiro Rafael e o Presidente do Conselho** acompanharam o voto do Conselheiro Luiz. **O Conselheiro Pedro** manifestou-se nos seguintes termos: De acordo com a resolução do ECSDPES publicada em 19 de agosto de 2011, a Defensoria Pública possui 538 estagiários, com bolsa de aproximadamente R\$600,00. Portanto, há mais que o dobro de estagiários na instituição do que virtuais cargos de Defensores Público (269). Isso significa, na prática, que a instituição aparentemente funciona a base de estagiários. Isso, por si só, demonstra a importância de tais estudantes. O que gostaria de apontar, porém, é que a valorização dos estagiários, em minha ótica, tem reflexo direto na qualidade da prestação do serviço, sendo sua omissão, salvo melhor juízo, paulatina falta de atenção à dicção do art. 37, caput, da Constituição Federal. Relembro, nesse ponto, que os próprios Defensores Públicos buscam constantemente essa valorização remuneratória, o que demonstra sua



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 01.06.2015

BIÊNIO 2014/2016

importância como incentivo à prestação do serviço qualitativo. Nesse ponto, e na experiência pessoal deste Conselheiro, alguns excelentes estagiários que tive, apesar de vocacionados ao atendimento ao público carente, optaram por outros estágios no Ministério Público em decorrência da bolsa duplicada daquele órgão. Parece, outrossim, que há uma excessiva desproporcionalidade no tratamento conferido ao estagiário do Ministério Público e da Defensoria Pública, quando tais pessoas exercem, na prática, funções de semelhante complexidade, ou de complexidade até maior na Defensoria Pública. Aqui, as dificuldades de trabalhar na Defensoria Pública, pela falta de estrutura, excesso de demanda reprimida, etc., certamente influenciam na escolha, sendo que a remuneração idêntica não representaria igualdade de condições de trabalho para um mesmo estagiário aqui e lá. A meu sentir, este ECDPES, deveria repensar a valorização de seu quadro de apoio, aumentando de imediato o aumento da bolsa estágio, condicionando sua efetivação e pagamento, para o momento em que houver orçamento para tanto (à discricionariedade do DPG, que poderá escolher outras prioridades), nos moldes, inclusive, do que ocorreu na resolução de criação das vagas de estagiários e na resolução que regulamenta o auxílio saúde. Finalizada a votação, decidiu-se, por maioria, pela suspensão do presente processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do mesmo retornar à pauta assim que haja a devida suplementação orçamentária. **3.7) Processo nº 69286213 (nº 15 da pauta): A Relatora Samantha manifestou-se no seguinte sentido:** Trata-se de resolução que visa criar uma Comissão Permanente de Orçamento neste Conselho Superior. Apesar de concordar com o presente projeto quase que em sua integralidade, com a devida vênua, entendo que os membros da



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 01.06.2015

BIÊNIO 2014/2016

comissão não deveriam ser escolhidos da forma proposta. Isso porque a forma de participação na presente comissão, assim como em todas as comissões formadas pela Defensoria deveria possibilitar, em um primeiro momento, que todos os Defensores Públicos pudessem se inscrever para participar da presente comissão. Além disso, a forma de escolha deveria privilegiar alguns critérios objetivos, ou seja, o Defensor Público que tiver interesse em participar da presente comissão deve, após sua inscrição, apresentar seu currículo, demonstrar conhecimentos específicos na área financeira orçamentária por meio de um projeto objetivo a ser apresentado na sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública. Nesse sentido, após análise dos autos, voto pelas alterações apresentados no voto colacionado aos autos, e pela aprovação dos demais parágrafos do projeto nos termos apresentados originalmente pelo proponente. É como voto. **O Conselheiro Ricardo Parteli pediu vistas dos autos.** O Conselheiros Ricardo e Bruno ausentaram-se às 16hrs. **3.8) Processo nº 70102236 (nº 16 da pauta): O Relator Helio manifestou-se no seguinte sentido:** O projeto apresentado com maestria pelo Conselheiro proponente tem por escopo o aperfeiçoamento e democratização do funcionamento da Defensoria Pública, com fundamento no princípio da eficiência. Cumpre observar que a presente proposição não se presta à regulamentar celebração ou execução de qualquer contrato administrativo, mas apenas estabelecer critérios mínimos para apresentação de projetos pelos Defensores Públicos voltados à consecução dos fins institucionais. Isto posto, voto pela aprovação do projeto na forma proposta. **O Presidente do Conselho** acompanhou o voto do relator. **O Conselheiro Paulo** também acompanhou o voto da relatoria, solicitando que, caso o projeto seja aprovado na data de hoje, seja encaminhado imediatamente à





**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 01.06.2015  
BIÊNIO 2014/2016

Coordenação administrativa para auxílio na formatação do formulário descrito no art. 4º, do presente projeto. **Os Conselheiros Luiz, Samantha, Pedro, Mauro e Rafael** acompanharam o voto do relator. **O Presidente da ADEPES, fazendo uso da palavra, disse:** A ADEPES elogia a iniciativa deste Conselho de regulamentar o assunto de forma a oficializar, tornando institucional, as iniciativas dos Defensores Públicos que visem a melhoria dos serviços prestados à população capixaba, e, por via de consequência, da própria instituição. A aprovação desta resolução impõe agora que seja previsto um reconhecimento, também de caráter pecuniário, ao Defensor que empreender tais atividades, o que enseja a valorização do profissional que atua de forma pró ativa no sentido do crescimento institucional, indo além do seu trabalho ordinário como órgão de execução. **3.9) Expediente nº 69959579 (nº 18 da pauta):** À unanimidade, os Conselheiros deliberaram pela distribuição a um relator, aprovando-se, ainda, a urgência na presente matéria. Ato contínuo, o referente processo foi distribuído, por ordem alfabética, para o Conselheiro **Gustavo**. **3.10) Expediente nº 19 da pauta:** À unanimidade, os Conselheiros deliberaram pela distribuição a um relator. Ato contínuo, o referente processo foi distribuído, por ordem alfabética, para o Conselheiro **Helio**. Nada mais havendo a tratar, foi determinado o encerramento da presente sessão e do presente termo, que segue assinado por todos presentes às 19:25 (dezenove horas e vinte e sete minutos). Eu, **ELLEN CARDOSO FARIA**, Secretária Executiva do Conselho Superior, digitei.

**LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA**  
Presidente do Conselho



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 01.06.2015  
BIÊNIO 2014/2016

---

**PHELIPE FRANÇA VIEIRA**  
Conselheiro

**GUSTAVO COSTA LOPES**  
Conselheiro

**BRUNO DANORATO CRUZ**  
Conselheiro

**PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS**  
Conselheiro

**LUIZ CÉSAR COELHO COSTA**  
Conselheiro

**SAMANTHA PIRES COELHO**  
Conselheira

**RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA**  
Conselheiro

**HELIO ANTUNES CARLOS**  
Conselheiro

**PEDRO PESSOA TEMER**  
Conselheiro



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 01.06.2015  
BIÊNIO 2014/2016

---

**MAURO FERREIRA**  
Conselheiro

**MARCELLO PAIVA DE MELLO**  
Conselheiro

**RAFAEL MIGUEL DELFINO**  
Conselheiro

**LEONARDO GOMES CARVALHO**  
Conselheiro

**RENZO GAMA SOARES**  
Presidente da ADEPES

**"GARANTIA DO ACESSO  
PLENO À JUSTIÇA"**